

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Cotia no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o serviço de Residência Inclusiva.

I. IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil: Pequeno Cotelengo Paulista.

CNPJ da OSC: 49.873.722/0001-40.

Endereço da OSC: Rodovia Raposo Tavares, nº 26000 – Vila Santo Antônio, Cotia/SP.

Valor total da parceria: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026

Fontes de recursos:

FONTE	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓD DE APLICAÇÃO
ESTADO	09.03	3.3.50.43.00	08 244 7009	2116	02	5000068
FMAS	09.03	3.3.50.43.00	08 244 7009	2116	01	5100000

II. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Cotia/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no órgão gestor de assistência social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, em cumprimento ao art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

A parceria destina-se a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência pela organização da Sociedade Civil

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

Pequeno Cotelengo Paulista – Dom Orione, para 10 (dez) jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O serviço será executado pela organização Pequeno Cotelengo Paulista – Dom Orione, localizada na Rodovia Raposo Tavares, nº 26000 – Vila Santo Antônio, Cotia/SP, cujas atividades irão funcionar de segunda a domingo, 24 horas por dia, ininterruptamente, seguindo as especificações técnicas, orientados e supervisionados por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Por oportuno, é mister ressaltar que os informativos sobre a implementação do serviço de residência inclusiva informam que o local deve ser inserida em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. Os parâmetros para a implantação devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente.

III. DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

A convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o conceito:

“pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”

Segundo o Censo Demográfico 2010, do IBGE, 45,6 milhões de brasileiros ou 23,9% da população total têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, física ou intelectual; 25,8 milhões (26,5%) são mulheres, 19,8 milhões (21,2%) são homens. Do total, 38,4 milhões de pessoas vivem em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais.

Destas pessoas, que corresponde a aproximadamente a ¼ da população total do país,

6,7% tem alguma deficiência severa e apresenta algum grau de dependência, dentro dos tipos de deficiência acima.

O município de Cotia, em 2023, apresentou um número de 7.311 pessoas com algum tipo de deficiência, extraído do Cadastro Único do Governo Federal.

Assim, a Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento. Configura-se em residências adaptadas e com estrutura física adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

IV. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que prevê:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (grifo nosso).***

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução CNAS nº 21/2016, em seu art. 3º, §2º, regulamenta a hipótese de dispensa de chamamento público quando:

§2º - A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I. O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II. A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

V. RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Organização da Sociedade Civil Pequeno Cotelengo – Dom Orione, inscrita no CNPJ sob o nº 49.873.722/0001-40, para a execução do serviço de Residência Inclusiva no Município de Cotia, por meio de Termo de Colaboração, fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e de conveniência administrativa, em conformidade com o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A OSC Pequeno Cotelengo – Dom Orione possui ampla experiência e comprovada capacidade técnica na execução de serviços de acolhimento institucional voltados a pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e sem referência familiar. Sua atuação, de caráter filantrópico e reconhecida relevância social, é pautada por princípios de dignidade humana, inclusão e promoção da autonomia dos usuários, sendo referência na rede socioassistencial pela qualidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que a referida entidade já mantém Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura de Cotia no exercício de 2025, destinado à execução do mesmo serviço de Residência Inclusiva, apresentando pleno cumprimento das metas pactuadas, boa gestão dos recursos públicos e resultados positivos nos atendimentos realizados. Tal histórico reforça a confiança da Administração Pública na continuidade da parceria, garantindo estabilidade, eficiência e qualidade no serviço prestado à população.

A OSC detém infraestrutura adequada e equipe multiprofissional especializada, com técnicos de nível superior e cuidadores capacitados, aptos a assegurar o atendimento integral e humanizado às pessoas acolhidas, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Ademais, a Pequeno Cotelengo – Dom Orione mantém regularidade jurídica, fiscal e técnica, possuindo inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia (CMAS) e demonstrando pleno alinhamento com as normas vigentes, o que a habilita de forma legítima à celebração do novo termo de parceria.

Dessa forma, a escolha da OSC justifica-se pela experiência consolidada na execução do serviço de Residência Inclusiva, pela comprovação de resultados positivos na parceria vigente com o Município, e pela capacidade técnica e operacional de manter a continuidade e a excelência no atendimento às pessoas com deficiência, em conformidade com o interesse público e os princípios da administração pública.

VI. JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de proteção social especial de alta complexidade tem como



**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do grupo familiar e/ou comunitários de origem;

Considerando que a sua oferta deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantido atendimento personalizado com respeito às diversidades;

Considerando que o município não dispõe deste serviço na rede pública e há necessidade de Residência Inclusiva para o atendimento de 10 (dez) pessoas com deficiência, residentes no município, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Considerando que a entidade Pequeno Cotolengo Paulista – Dom Orione é a única no município que executa o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e síndromes conforme os padrões da legislação e prestando atendimento de qualidade aos usuários do serviço, inclusive com inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando que o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 permite a dispensa de chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a entidade Pequeno Cotolengo Paulista – Dom Orione para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência intelectual e síndromes, para 10 (dez) pessoas com deficiência, nos termos da lei. Por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, art. 30 da referida Lei.

Cotia, 03 de dezembro de 2025.

CELSO TADASHI ICHIGI
Secretário de Desenvolvimento Social e Periferias